

# ESCLARECIMENTOS SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DAS FUNDAÇÕES E MIGRAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO

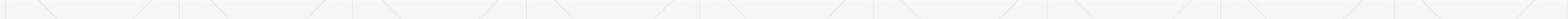


**Sindicato Cidadão**  
Filiado à **CUT** contracs

# Lei nº 15.957/23

- Determina a aplicação do **regime jurídico público** às fundações que exercem atividades públicas essenciais: FASE, FPE, FEPAM, FADERS e FGTAS.
- Prazo de 24 meses a contar de janeiro de 2023. Prorrogado por mais 2 anos em janeiro de 2025 (Decreto nº 57.983/25)

Orientação do STF e decisão política do governo. Quando questionados, mencionaram que não há nenhum indicio de mudança de entendimento.



# Lei nº 15.957/23

- Os empregados públicos das fundações admitidos por concurso público ou estabilizados constitucional ou judicialmente **PODERÃO**, se quiserem, integrar o regime jurídico estatutário instituído pela Lei 10.098/94.

**Migração de regime celetista para estatutário é FACULTATIVA, escolha individual.**

- Aos empregados JÁ aposentados e que permanecem ativos não é dada a possibilidade de opção. Os mesmos permaneceram em atividade mediante a manutenção do regime celetista.

**SOMENTE quem está aposentado não poderá migrar**

---

# Qual o prazo para efetuar a opção de alteração de regime?

- A partir da efetiva transposição das fundações será expedido regulamento para estipular o prazo.
- já está assegurado por lei aos servidores afastados o direito de opção quando cessado o motivo do afastamento, em prazo não inferior a 90 dias.



# A DECISÃO RECENTE DO STF TRAZ ALGUMA ALTERAÇÃO NESTE PONTO? A RESPOSTA É NÃO

- 1988: Art. 39 da CF/88: obrigatoriedade do regime jurídico único – estatutário;
- 1998: EMENDA CONSTITUCIONAL 19: retira a obrigatoriedade do regime único, é permitida a contratação pela CLT.
- 2000 – Partidos políticos questionam a validade EC 19 por meio da ADI .2135 no STF
- 2007 – STF suspende efeitos da EC 19 – volta ser obrigatório regime único
- 2024 – STF decide definitivamente que a EC 19 é válida.



## **Efeitos gerais da decisão do STF:**

O regime dos atuais servidores é inalterado;

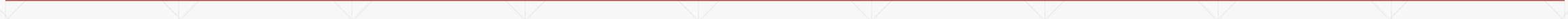
Nos próximos concursos o ente público poderá optar pelo regime estatutário ou celetista aos futuros servidores.

## **Efeitos e alcances da decisão para a transposição:**

**Não há alterações!**

- Art. 3º da Lei 15.957: os quadros de servidores das fundações transpostas serão regidos pelo estatuto e regime jurídico único

**Quando questionados, mencionaram que não há nenhum indicio de mudança de entendimento.**



## **O que acontecerá com os empregados que não optarem pela migração?**

§3, do art. 3º da Lei nº 15.957: “*permanecerão com a sua situação funcional inalterada, preservando-lhes as vantagens previstas nos acordos coletivos de trabalho 2022/2023*”

### **Poderão ser demitidos?**

As regras de demissão seguem exatamente as mesmas, e a opção por não transpor não pode ser utilizada como motivo para a demissão.

### **As vantagens e reajustes posteriores ao acordo coletivo 2022/2023 serão retirados?**

Dada a impossibilidade de redução salarial, eventual reajuste será mantido. Demais vantagens com prazo de validade vigente será necessário aguardar negociação e normativas futuras.



# O que acontecerá com os empregados que OPTAREM pela migração?

Art. 4 da Lei 15.957/23:

- O contrato individual de trabalho será extinto;
- Vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – **RPPS/RS**
- Direitos e garantias de acordo com o Estatuto do Servidor Público – Lei nº 10.098/94:

\*irredutibilidade de vencimentos

\*estabilidade no serviço público após validação do estágio probatório

# ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Para a efetivação da estabilidade é necessário o cumprimento do estágio probatório pelo período de 3 anos.
- §1, do art. 4: poderão ser aproveitadas para tal fim as avaliações já realizadas aos empregados públicos desde a respectiva admissão. (correspondência com o art. 28 da 10.098/94 - disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade e assiduidade)



# Como ficará o quadro dos servidores que optarem pela migração?

- Na Lei 15.957/25 está previsto que os empregados públicos que optarem pela transposição integrarão o **QUADRO ESPECIAL** de servidores das respectivas fundações.
- Quadro especial não significa um quadro em extinção;
- Ainda não sabemos se será dada a possibilidade de migração para um eventual novo quadro;
- Ainda não sabemos se as propostas encaminhadas pelas fundações serão consideradas;



# O que já sabemos?

- A comissão especial enviou as minutas formuladas pelas fundações ao núcleo de governo.
- Em reunião com responsável da SPGG restou informado que eles estão trabalhando no aperfeiçoamento das minutas de acordo com os parâmetros da lei da transposição, e a expectativa de entrega do material ao núcleo de governo é setembro deste ano.
- Ofícios aos órgãos responsáveis exigindo a participação do SEMAPI como membro da Comissão.



# **E a representação sindical como ficará após a transposição?**

- O SEMAPI continuará representando todos os empregados das fundações indiferente se regidos pela CLT ou pelo regime estatutário.



# HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO COLETIVO?

- Em decorrência da mudança de regime jurídico das fundações, não haverá mais a possibilidade de negociação coletiva **de conteúdo econômico, independente da opção de regime de trabalho eleita pelo empregado público.**
- Poderá ocorrer sobre cláusulas sociais: garantia do bem estar do trabalhador e proteção de grupos vulneráveis



# Como ficarão os reajustes salariais?

- Reajustes salariais ou benefícios para todos da categoria somente poderão ser concedidos mediante a promulgação de lei.
- **Art. 14 da Lei da transposição:** o vencimento básico dos servidores que optarem pelo regime estatutário, bem como o salário dos empregados que não exercerem o direito de opção serão revistos pela revisão geral ou em lei específica.
- **Súmula 679 do STF:** *A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.*



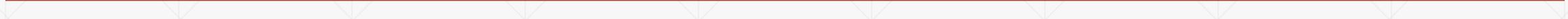
# E O FGTS?

- No regime estatutário não há previsão do FGTS.
  - Será possível o saque dos valores até então depositados para quem optar pela migração ao regime estatutário.
  - Para os empregados que permanecerem com o vínculo celetista não haverá qualquer alteração relativa ao FGTS.
-

# QUESTÕES PREVIDÊNCIÁRIAS PARA QUEM OPTAR PELO REGIME ESTATUTÁRIO

- Os empregados que optarem pela migração ficarão automaticamente vinculados ao **IPERGS**.
- É possível averbar o tempo de serviço exercido do vínculo extinto no IPERGS.
- Até a data da efetiva transposição da fundação para o direito público, o referido tempo é considerado como privado para fins de aposentadoria.

Eventual tempo exercido em qualquer órgão da administração direta, se averbado, será considerado como tempo público para fins de cumprimento dos requisitos legais.



- Limitação da contribuição previdenciária e do benefício da aposentadoria ao TETO do RGPS ( atualmente R\$ 8.157,41);
  - Regime de Previdência Complementar (7,5% ) - opcional ao servidor a permanência;
  - As alíquotas de Contribuição Previdenciária e de Imposto de Renda são as mesmas para ambos os regimes.
-

# Acumulação de aposentadoria

- É possível acumular aposentadoria no INSS com a aposentadoria no IPERGS.
- Aqueles que optarem pela migração poderão seguir contribuindo para o INSS desde que exerçam alguma atividade para além do cargo público (ATIVIDADE VINCULADA - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)



# Obrigada pela atenção!



**Sindicato Cidadão**  
Filiado à **CUT** contracs

---